



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 03/12/19
[assinatura]
1º SECRETÁRIO

**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM**

Processo nº 1115/2019

PROJETO DE LEI N.º 554/19



Revoga-se o artigo 2º e seu parágrafo único da lei nº. 2.044 de 14 de novembro de 2019 que dispõe sobre a permanência do veículo do usuário, por até 30 minutos no estacionamento dos shoppings centers instalados na cidade de Boa Vista dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº. 2.044 de 14 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Estácio Pereira de Melo"

Câmara Municipal de Boa Vista - RR, 22 de Novembro de 2019.

[assinatura]
Rômulo Amorim

Vereador PTC



PRESIDÊNCIA
Recebido em 26/11/19
às 13:15 horas
-ubrica Maria Ferreira

P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☐	PARA CONHECIMENTO
Em	27/11/19
Às	11:25 Horas

Julyane Kelen
Julyane Kelen de O. Peres
Chefe de Gabinete
CMBV

PROTÓCOLO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa revogar o artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº. 2.044 de 14 de Novembro de 2019 que dispõe sobre a permanência do veículo do usuário, por até 30 (trinta) minutos, no estacionamento dos shoppings centers da cidade de Boa Vista.

Tendo o projeto original sido feito em 26 junho de 2019, tem-se que a regulamentação é oportuna e necessária para suprir as demandas da população, dos prestadores de serviço e da lisura do ordenamento jurídico, devido a má interpretação da lei.

Desta forma, conto com o apoio dos pares na aprovação do projeto ora apresentado.